PROCESSO-TC-02222/16

Administrativo. Administração Direta Municipal. Prefeitura de Esperança. Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC 00664/16

RELATÓRIO

1. *Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Esperança.*

2. *Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº: 74/2015, tipo menor preço.*

3. *Objeto do Procedimento: Aquisição parcelada de material médico-hospitalar para atender as necessidades do sistema municipal de saúde no exercício de 2016.*

4. *Fonte de Recursos: Transferência de Recursos do SUS (96), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93), Recursos Ordinários (91)*

5. *Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico detectou inconformidades relevantes e considera formalmente REGULAR o procedimento licitatório e os contratos decorrentes.*

6. *Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.*

VOTO DO RELATOR

Em razão das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC-02222/16**, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **julgar regulares** o procedimento licitatório e os contratos decorrentes, determinando o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de abril de 2016.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***

Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Abril de 2016

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO